

20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G83367930

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440089**PORTARIA N.º 201201000624 DE 24/09/2012 - PROC N.º 002012730019570/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jacob Bezerra Rodrigues – CPF: 118.726.402-49

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440091**PORTARIA N.º 201204002859, DE 24/09/2012 - PROC N.º 0020127300200592/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2011 a 31/12/2011

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa juu5817.

Interessado: Xerxes Lowell Uliana – CPF: 218.149.102-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17301M94244129

PORTARIA N.º 201204002862, DE 24/09/2012 - PROC N.º 0020127300200959/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2011 a 31/12/2011

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa juv6526.

Interessado: Antonio Carlos Lima Sobrinho – CPF: 223.440.042-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201A63187177

CERAT ABAETETUBA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440128**

Abaetetuba/PA, 24 de setembro de 2012

O Ilmo. Sr. LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Coordenador

Fazendário da Coordenação Executiva

Regional de Administração Tributária e Não Tributária de

Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, **FAZ.SABER**,

ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que

foi prorrogada a Ação Fiscal autorizada pela Ordem de Serviço nº

062012820000101-6, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma

do disposto no art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO nº

062012920000065-4

RAZÃO SOCIAL: WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.240.339-6

LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário da CERAT - Abaetetuba/PA

PORTARIAS CEEAT IPVA/ITCD**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440055****PORTARIA N.º 3147-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 24/09/2012 -****PROC N.º 1920127300027020/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Dayana Virgolino Costa

Marca Tipo Chassi

HONDA/FIT LX FLEX Pas/Automovel 93HGE6840AZ104599

ACÓRDÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440056****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS****FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃO****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N.2984 - 1ª CPJ, RECURSO N. 6473 – DE OFÍCIO

– (PROC/AINF 372009510003508-5). CONSELHEIRO RELATOR:

WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de

Infração. 2. Deve ser desconsiderada a autuação, quando após

diligência realizada pela autoridade fiscalizadora nos sistemas da

SEFA, ficar comprovado que o sujeito passivo estava, à época

dos fatos, indevidamente inscrito na situação fiscal de ativo

não regular, portanto, desobrigado da antecipação especial do

ICMS no momento da entrada das mercadorias em território

paraense. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão UNÂNIME.

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO:

14/09/2012.

ACÓRDÃO N.2985 - 1ª CPJ, RECURSO N. 6469 - DE OFÍCIO

(PROC./AINF N. 372008510002711-5). CONSELHEIRO

RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS

- Auto de Infração. 2. Deve ser desconsiderada a autuação,

quando após diligência realizada pela autoridade fiscalizadora

nos sistemas da SEFA, ficar comprovado que o sujeito passivo

estava, à época dos fatos, indevidamente inscrito na situação

fiscal de ativo não regular, portanto, desobrigado da antecipação especial do ICMS no momento da entrada das mercadorias em território paraense. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 14/09/2012.

ACÓRDÃO N.º 2786 – 1ª CPJ, RECURSO N. 6.241 – VOLUNTÁRIO –

PROC./AINF n. 342008510000598-6 CONSELHEIRA RELATORA:

MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS

-Auto de Infração. 2. Deve ser descaracterizada a ação fiscal

quando constatada a ilegitimidade passiva. 3. Recurso conhecido

e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

15/02/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2012.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 3206 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7018 – VOLUNTÁRIO

(PROCESSO N. 042011730007491-8). CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1.

ICMS – SIMPLES NACIONAL. 2. Deve ser rejeitada a preliminar

de cerceamento de defesa quando comprovado que o julgador

apresentou em sua decisão os fundamentos necessários à solução

da lide. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Considera-se

regular a exclusão de ofício do Regime do Simples Nacional, da

empresa que, por ocasião de sua inscrição, apresentava entre

suas atividades, ainda que secundária, uma das hipóteses

vedadas de participação no programa. 4. Recurso Voluntário

conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA

SESSÃO DO DIA: 13.09.2012. DATA DO ACÓRDÃO: 13.09.2012.

ACÓRDÃO N. 3207 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7340 – VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N. 252011730000301-7). CONSELHEIRA

RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA:

1. ICMS – SIMPLES NACIONAL. 2. Considera-se regular a

exclusão de ofício do Regime do Simples Nacional a partir da

data que a empresa alterou o cadastro para incluir, entre suas

atividades, ainda que secundária, uma das hipóteses vedadas

de participação no Programa. 3. Recurso Voluntário conhecido

e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA

SESSÃO DO DIA: 13.09.2012. DATA DO ACÓRDÃO: 13.09.2012.

VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia,

pelo recolhimento e provimento do recurso.

ACÓRDÃO N. 3208 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6540 – DE OFÍCIO

(PROCESSO/AINF N. 092009510000050-7). CONSELHEIRO

RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS –

Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade. O agravamento da

exigência fiscal deve ser objeto da lavratura de auto de infração

distinto, sob pena de constituir cerceamento de defesa 3. Recurso

de Ofício conhecido para decretar a nulidade da diligência

cumprida na Ordem de Serviço que resultou no agravamento

fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

13.09.2012. DATA DO ACÓRDÃO: 13.09.2012.

ACÓRDÃO N. 3209 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6542 – VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N. 092009510000050-7). CONSELHEIRO

RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS –

Auto de Infração. 2. A decretação de nulidade de procedimento

fiscal decidida em sede de recurso de ofício, torna prejudicado o

exame do recurso voluntário concomitante. 3. Recurso Voluntário

não conhecido por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME.

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13.09.2012. DATA DO ACÓRDÃO:

13.09.2012.

ACÓRDÃO N. 3210 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6920 – VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N. 092007510004998-6). CONSELHEIRO

RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. IPVA –

Auto de Infração. 2. Deve ser excluída da autuação a parcela

alcançada pela decadência. 3. Deixar de recolher o IPVA constitui

infração sujeita à penalidade, independente do imposto devido. 4.

Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. DECISÃO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12.09.2012. DATA DO

ACÓRDÃO: 13.09.2012.

ACORDAO N.3211- 2a. CPJ. RECURSO N.6926 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 012008510009471-8) CONSELHEIRO

RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. IPVA -

Auto de Infração. 2. A decisão proferida em sede de revisão de

ofício não está sujeita a recurso voluntário. 3. Recurso Voluntário

não conhecido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO

DIA: 12/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 13/09/2012.

ACORDAO N.3212- 2a. CPJ. RECURSO N.6794 - DE OFÍCIO

(PROCESSO/AINF N.: 372009510002694-9) CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe a exigência do ICMS

na ocasião do desembaraço aduaneiro, se as operações do

contribuinte estão amparadas por tratamento tributário

especial do diferimento, nos termos da Lei Estadual 5.758/93.

3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2012. DATA DO

ACÓRDÃO: 17/09/2012.

ACORDAO N.3213- 2a. CPJ. RECURSO N.6790 - DE OFÍCIO

(PROCESSO/AINF N.: 372009510002695-7) CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe a exigência do ICMS

na ocasião do desembaraço aduaneiro, se as operações do

contribuinte estão amparadas pelo regime especial de drawback,

nos termos do Convênio ICMS nº 27/90. 3. Recurso de Ofício

conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA

SESSÃO DO DIA: 12/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2012.

ACORDAO N.3214- 2a. CPJ. RECURSO N.6792 - DE OFÍCIO

(PROCESSO/AINF N.: 372009510005285-0) CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe a exigência do ICMS

na ocasião do desembaraço aduaneiro, se as operações

do contribuinte estão amparadas por tratamento tributário

especial do diferimento, nos termos da Lei Estadual 5.758/93.

3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2012. DATA DO

ACÓRDÃO: 17/09/2012.

ACORDAO N.3215- 2a. CPJ. RECURSO N.6786 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 372010510001734-7) CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO

RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de “ativo

não regular” importa no recolhimento antecipado de débito do

ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. A falta

de recolhimento do ICMS sujeita o contribuinte às penalidades

previstas na legislação, sem prejuízo do pagamento do

imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO

DO DIA: 12/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2012. VOTO

CONTRÁRIO: do Conselheiro CARLOS FRANCISCO DE SOUSA

MAIA que votou pelo provimento do recurso.

ACORDAO N.3216- 2a. CPJ. RECURSO N.6788 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 372009510005156-0) CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO

RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de “ativo

não regular” importa no recolhimento antecipado de débito do

ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. A falta

de recolhimento do ICMS sujeita o contribuinte às penalidades

previstas na legislação, sem prejuízo do pagamento do

imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO

DO DIA: 12/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2012. VOTO

CONTRÁRIO: do Conselheiro CARLOS FRANCISCO DE SOUSA

MAIA que votou pelo provimento do recurso.

ACORDAO N.3217- 2a. CPJ. RECURSO N.6650 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 262009510000088-9) CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1.

ICMS - Auto de Infração. 2. Constatado o equívoco na juntada do

AR o que motivou a consequente declaração de intempestividade

da impugnação, os autos devem retornar ao julgador de primeira

instância, evitando o cerceamento de defesa. 3. Recurso

Voluntário conhecido, em preliminar, pela nulidade da decisão

singular. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

19/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2012.

ACORDAO N.3218- 2a. CPJ. RECURSO N.6806 - DE OFÍCIO

(PROCESSO/AINF N.: 372009510001275-1) CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1.

ICMS - Auto de Infração. 2. A indicação de Regime Especial

Revogado no campo “dados adicionais” da Nota Fiscal, não

caracteriza que o documento está forjado. 3. Recurso de Ofício

conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA

SESSÃO DO DIA: 17/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2012.

ACORDAO N.3219- 2a. CPJ. RECURSO N.6808 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 012009510000540-2) CONSELHEIRO

RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1.

ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade rejeitada por

maioria, os artigos tipificados no AINF, capitulam corretamente

a infringência, não incorrendo cerceamento de defesa. 3.

Incide o diferencial de alíquota nas operações interestaduais

de mercadorias para uso e consumo do estabelecimento.

4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2012. DATA DO

ACÓRDÃO: 24/09/2012.

PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440067****PORTARIA Nº 1175 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA

DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram

delegadas pela PORTARIA Nº 1037 de 27/08/2012, publicada

no DOE nº 32230 de 29/08/2012, considerando-se os termos

do Memorando nº 163/2012-CGLC de 13/09/12, Processo

Administrativo nº 002012730019344-8/SIAT/SEFA.